



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 317/17:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário denominada Liceu - Comissário Ngongo, sita no Município do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, com 25 salas de aulas, 75 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 318/17:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Colégio n.º 1.772 – Núcleo de Deficientes Físicos e Colégio n.º 1.775 – IECA, sitas no Município do Lubango, Província da Huila, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 319/17:

Cria as Escolas Primárias Kaicanga 2, n.º 30-Cossa, n.º 39-Cataila e n.º 40-Calembo e n.º 43-Mbalaca, sitas no Município de Calumbo, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 320/17:

Cria as Escolas Primárias n.º 21-Calumbueji, n.º 29-Icungula, n.º 32-Luaco, n.º 35-Cachimo e n.º 43-Mbalaca, sitas no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 321/17:

Cria as Escolas Primárias n.º 1.207 – Santa Cruz e 1.696 – Tchicuaqueia Sede, sitas no Município da Cacula, Província da Huila, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 322/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 1.841 – Madre Trindade, situado no Município do Lubango, Província da Huila, com 24 salas de aulas, 48 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal do Complexo Escolar criado.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 323/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Magistério Ferraz Bomboco, sita no Município do Huambo, Província do Huambo, com 26 salas de aulas, 52 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 324/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar - Lar dos Pequenos das Irmãs do Santíssimo Salvador, sita no Município do Huambo, Província do Huambo, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

### Ministério da Hotelaria e Turismo

#### Decreto Executivo n.º 325/17:

Aprova o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### Ministérios das Pescas e do Ensino Superior

#### Despacho Conjunto n.º 280/17:

Cria a Comissão encarregue de preparar as condições técnico-pedagógicas e materiais para a instalação e funcionamento da Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe, coordenada por Carmen Ivelize Van-Dúnem do Sacramento Neto dos Santos.

### Ministério do Interior

#### Despacho n.º 281/17:

Subdelega competência nos Directores Gerais do Serviço de Investigação Criminal, do Serviço de Migração e Estrangeiros, do Serviço Penitenciário, da Caixa de Protecção Social e no Comandante do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros para autorizarem os seus subordinados a se deslocarem ao estrangeiro e ao Director de Recursos Humanos para autorizar os trabalhadores dos Serviços de Apoio Técnico a se deslocarem ao estrangeiro, mediante parecer favorável dos Chefes dos respectivos Serviços.

### Ministério dos Petróleos

#### Despacho n.º 282/17:

Subdelega competências a Maria Manuela Deolinda dos Santos Coelho, Directora Nacional do Fomento da Angolanização, relativas às matérias e à prática de actos respeitantes à celebração de adenda ao contrato de empreitada de concepção e construção do Instituto Superior de Petróleos (ISP).

### Ministério da Educação

#### Despacho n.º 283/17:

Subdelega plenos poderes a Joana Magalhães Soares de Moura Gaspar, Directora do Gabinete Jurídico, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Prestação de Serviço com a sociedade SERIUS — Consultoria e Serviços, Limitada.

### Banco Nacional de Angola

#### Aviso n.º 4/17:

Estabelece as regras e os procedimentos a observar na realização de operações cambiais destinadas à recepção de receitas de exportação e reexportação de mercadorias na República de Angola. — Revoga o Capítulo III do Aviso n.º 19/12, de 25 de Abril.

## MINISTÉRIO DA HOTELARIA E TURISMO

### Decreto Executivo n.º 325/17 de 28 de Junho

Havendo a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, como serviço de apoio técnico especializado encarregue da preparação, condução e avaliação dos Projectos de Investimento Privado, do Sector da Hotelaria e Turismo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 144/13, de 30 de Setembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério de Hotelaria e Turismo, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério da Hotelaria e Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que é dele parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro de Hotelaria e Turismo.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2017.

O Ministro, *Paulino Domingos Baptista*.

### REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE TÉCNICA DE APOIO AO INVESTIMENTO PRIVADO UTAIP-MINHOTUR

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, abreviadamente designada por UTAIP-MINHOTUR, cuja competência de aprovação incumbe ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Hotelaria e Turismo.

#### ARTIGO 2.º (Natureza)

A UTAIP-MINHOTUR é o serviço de apoio técnico permanente do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Hotelaria e Turismo, encarregue da preparação, condução e avaliação dos Projectos de Investimento Privado, que sejam de sua competência.

#### ARTIGO 3.º (Atribuições)

A UTAIP-MINHOTUR prossegue as seguintes atribuições:

- a) Apoiar tecnicamente com pareceres e de forma permanente o Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Hotelaria e Turismo;
- b) Assegurar a recepção e o acompanhamento de todos os Projectos de Investimento Privado que nos termos da lei sejam da competência do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo sector da Hotelaria e Turismo;
- c) Negociar os contratos de investimento privado que nos termos da lei sejam da competência do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Hotelaria e Turismo;
- d) Assegurar a tramitação administrativa integrada de todos os processos, incluindo a candidatura de benefícios e incentivos fiscais, bem como o respectivo licenciamento sectorial;
- e) Participar em seminários ou encontros de trabalho sobre matérias de investimento privado;
- f) Conceber e implementar uma base de dados sobre o estado dos projectos de investimento privado aprovados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Hotelaria e Turismo;
- g) Propor o estabelecimento de mecanismos de articulação institucional com os demais Departamentos Ministeriais intervenientes, no âmbito da implementação dos projectos de investimento privado;
- h) Exercer outras atribuições que lhe forem orientadas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Hotelaria e Turismo.

#### ARTIGO 4.º (Regime Jurídico)

A UTAIP-MINHOTUR rege-se pelas disposições previstas na Lei do Investimento Privado e respectivo regulamento, pelas normas do procedimento e da actividade administrativa e pelo presente Regulamento e demais legislação em vigor aplicável sobre a matéria.

#### CAPÍTULO II Da Organização em Geral

##### ARTIGO 5.º (Estrutura orgânica)

A UTAIP-MINHOTUR tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Direcção;
2. Conselho Técnico;

3. Departamento de Avaliação e Negociação;
4. Departamento de Acompanhamento e Fiscalização.
5. Secretariado.

### CAPÍTULO III Da Organização em Especial

#### ARTIGO 6.º (Direcção)

1. A UTAIP-MINHOTUR é dirigida por um Director, equiparado a Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades, dando instruções de serviço e orientações julgadas necessárias ao seu bom funcionamento;
- b) Planificar e dirigir toda a actividade da UTAIP-MINHOTUR, com os correspondentes poderes de direcção sobre todo o pessoal que integra o serviço, independentemente da sua categoria profissional;
- c) Propor a celebração de protocolos de colaboração com os serviços de outras entidades públicas com competências no âmbito do investimento privado;
- d) Propor a celebração de contratos de prestação de serviços de profissionais, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das suas actividades e para a prossecução dos objectivos definidos;
- e) Propor a formação profissional e permanente actualização de conhecimentos técnicos do pessoal da UTAIP-MINHOTUR;
- f) Emitir parecer sobre as propostas de projectos de investimento privado, previamente analisadas e negociadas e submetê-los a aprovação do titular do Departamento Ministerial da Hotelaria e Turismo;
- g) Propor a remessa de cópia de processos de investimentos aos demais Departamentos Ministeriais, sempre que o investimento a efectuar abranja actividade de outros sectores;
- h) Efectuar o relatório de progresso sobre os investimentos em execução, bem como prestar informação ao Titular do Departamento Ministerial do Sector da Hotelaria e Turismo, sobre os investimentos por realizar e os já realizados;
- i) Propor ao Titular do Departamento Ministerial do Sector da Hotelaria e Turismo a realização de fóruns empresariais para estimular a mobilização de investimentos para o Sector;
- j) Propor acções ou formas de mobilização de investimentos privados para o sector Hoteleiro e Turismo;
- k) Assegurar a interface com a APIEX, UTIP, SME, BNA, AGT, e outros órgãos que intervenham na realização dos investimentos;

*l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.*

2. No exercício da sua actividade, o Director da UTAIP-MINHOTUR é coadjuvado por um Director-Adjunto, nomeado pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Hotelaria e Turismo.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director da UTAIP-MINHOTUR é substituído pelo Director-Adjunto.

#### ARTIGO 7.º (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão consultivo ao qual compete analisar e dar parecer sobre os assuntos que determinam o correcto funcionamento UTAIP-MINHOTUR, a quem incumbe:

- a) Pronunciar-se sobre os modelos de organização interna da Unidade visando conferir maior eficácia ao exercício da competência técnica da Unidade;
- b) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho da Unidade;
- c) Propor e dar parecer sobre as medidas organizativas tendentes a melhorar o Funcionamento da Unidade;
- d) Apreciar e pronunciar-se sobre a proposta de orçamento da Unidade;
- e) Aprovar o relatório de balanço das actividades da Unidade;
- f) Analisar as questões relacionadas com as propostas de investimentos que lhe sejam submetidas para apreciação;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

2. O Conselho Técnico é presidido pelo Director da UTAIP-MINHOTUR e integrado pelo Director-Adjunto e os Chefes de Departamento.

3. O Conselho Técnico é convocado pelo Director da UTAIP-MINHOTUR e reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que, para o efeito, for conveniente ou necessário.

4. O Conselho Técnico pode ser alargado à participação de outras entidades que o Director da Unidade expressamente convide.

#### ARTIGO 8.º (Departamento de Avaliação e Negociação)

1. Ao Departamento de Avaliação e Negociação incumbe:

- a) Elaborar estudos técnico-económicos e jurídicos sobre os projectos de investimento privado submetidos a UTAIP-MINHOTUR;
- b) Emitir pareceres técnico-económicos sobre os projectos de investimento privado;
- c) Estudar e emitir parecer sobre as propostas de incentivos e benefícios solicitados pelo investidor;
- d) Estudar e propor incentivos a atribuir aos projectos de investimentos privados;

- e) Registar todos os projectos de investimento privado e consolidar toda informação estatística, bem como elaborar ficheiros por áreas de investimento;
- f) Propor metodologias de análise e negociações;
- g) Negociar intenções de investimento e contratos de investimento;
- h) Preparar os dossiers que reúnam condições para serem aprovados e submetê-los ao Director da UTAIP-MINHOTUR;
- i) Manter actualizado o cadastro do investidor;
- j) Elaborar o *check list* da documentação necessária a apresentar pelo investidor;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

2. Para efeitos da alínea c) e d), do número anterior, o Departamento de Avaliação e Negociação é apoiado por um representante do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas, nos termos da lei.

3. O Departamento de Avaliação e Negociação é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 9.º

##### (Departamento de Acompanhamento e Fiscalização)

1. Ao Departamento de Acompanhamento e Fiscalização incumbe:

- a) Propor metodologias de acompanhamento e fiscalização dos projectos de investimentos de acordo com a legislação vigente;
- b) Preparar relatórios de acompanhamento e de verificação do cumprimento das condições contratuais e legais de implementação dos projectos de investimento;
- c) Supervisionar a implantação de projectos de investimento privado e a sua conclusão nos prazos definidos contratualmente, através de visitas de acompanhamento e fiscalização;
- d) Propor a subdelegação de poderes nos serviços provinciais ou municipais geograficamente competentes, para a prática de todos ou alguns actos de acompanhamento da implementação e fiscalização do cumprimento dos contratos de investimento privado;
- e) Propor as medidas adequadas previstas por lei, a aplicar ao investidor por manifesto incumprimento doloso ou culposo das obrigações constantes do contrato de investimento privado;
- f) Propor medidas correctivas de natureza operacional, comercial, contabilística, fiscal ou outras com vista a sanar situações de incumprimento do contrato;

- g) Propor as medidas provisórias adequadas para mitigar o risco de incumprimento mencionado na alínea anterior, ou o risco de não implementação do investimento de acordo com os cronogramas estabelecidos;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

2. O Departamento de Acompanhamento e Fiscalização é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 10.º

##### (Secretariado)

1. A UTAIP-MINHOTUR dispõe de um Secretariado para apoio administrativo, ao qual compete:

- a) Receber e classificar a correspondência destinada à UTAIP-MINHOTUR;
- b) Assegurar a tramitação célere dos documentos sob sua responsabilidade;
- c) Organizar o cadastro e a base de dados de toda documentação e correspondência sob sua responsabilidade;
- d) Efectuar a triagem dos documentos apresentados pelo investidor, nos termos do *check list* elaborado para o efeito;
- e) Assegurar administrativamente as reuniões técnicas realizadas pela UTAIP-MINHOTUR;
- f) Gerir o sistema de comunicação da UTAIP-MINHOTUR, através de *call center*, *web site*, *e-mails* e publicidade;
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam determinadas por orientação superior.

2. O Secretariado é dirigido por um Secretário com a categoria de Chefe de Departamento.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais

#### ARTIGO 11.º

##### (Quadro de Pessoal e Organigrama)

1. A UTAIP-MINHOTUR dispõe de um quadro de pessoal e do respectivo organograma, que constituem os Anexos I e II do presente Regulamento interno.

2. O pessoal do quadro permanente fica sujeito ao regime geral da função pública.

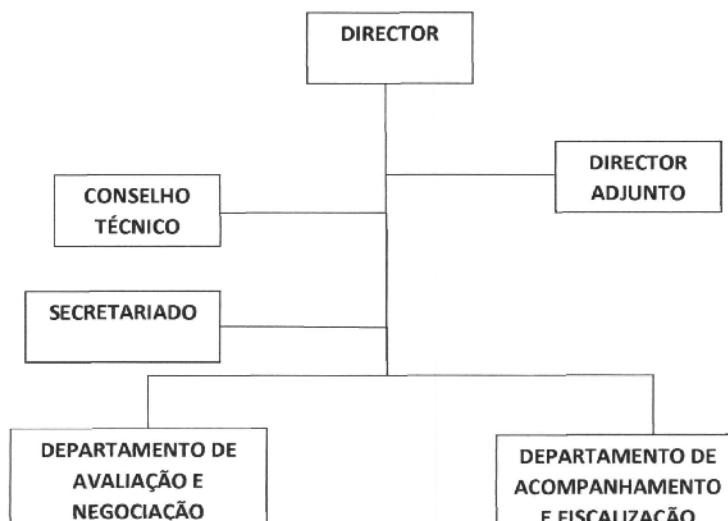
3. O disposto no n.º 2, não prejudica a contratação de pessoal qualificado para tarefas pontuais.

4. A admissão do pessoal, bem como o correspondente regime jurídico de mobilidade e provimento de lugares do quadro de pessoal permanente da UTAIP-MINHOTUR está sujeita a observância do disposto no n.º 3, do artigo 27.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ANEXO I**  
**(A que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento)**  
**Quadro de Pessoal**

Carreira	Categorias	Especialidade Profissional	Criados
Direção	Director		1
	Director-Adjunto		1
Chefa	Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Assessor Principal	Gestão de Recursos Humanos Gestão e Administração Pública Sociologia do Trabalho	
	Primeiro Assessor	Arquitectura Engenharia	
	Assessor	Gestão Hoteleira Turismo	
	Técnico Superior Principal	Economia	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	Finanças Públicas	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	Direito Informática	4
Técnico	Técnico Especialista Principal	Gestão de Recursos Humanos Gestão e Administração Pública	
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	Estatística	
	Técnico Especialista de 2.ª Classe	Psicologia do Trabalho/Organizações	
	Técnico de 1.ª Classe	Direito	
	Técnico de 2.ª Classe	Informática	
	Técnico de 3.ª Classe		3
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Informática	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	Estatística	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	Gestão	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	Ciências Sociais	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	Administração Pública	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	Secretariado Executivo	2
TOTAL			14

**ANEXO II**  
**(A que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento)**  
**Organograma**



O Ministro, *Paulino Domingos Baptista*.

## MINISTÉRIOS DAS PESCAS E DO ENSINO SUPERIOR

### Despacho Conjunto n.º 280/17 de 28 de Junho

Tendo sido autorizada a criação, por via do Despacho Presidencial n.º 63/16, de 18 de Maio, da Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe, que está sob tutela partilhada do Ministério do Ensino Superior e Ministério das Pescas;

Havendo a necessidade de se criar condições que assegurem a instalação e o funcionamento da Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe, para que desenvolva a sua acção de formação de quadros competentes que possam contribuir para o desenvolvimento do Sector das Pescas;

Convindo assegurar a materialização desse desiderato, urge criar condições técnicas e materiais para a sua implementação, devendo para o efeito ser criada uma comissão, de acordo com o Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as disposições combinadas dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1.º — É criada a Comissão encarregue de preparar as condições técnico-pedagógicas e materiais para a instalação e funcionamento da Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe, coordenada por Carmen Ivelize Van-Dúnem do Sacramento Neto dos Santos, e integrada por:

- a) Domingos Napoleão Machado;
- b) Jerónimo Sanchos Mendes Evaristo.

2.º — A Comissão ora criada, no cumprimento da sua missão, deve desenvolver as seguintes acções:

- a) Coordenar as actividades de instalação, administração e gestão académica, científica, administrativa e financeira da Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe;
- b) Apresentar uma proposta de Estatuto Orgânico e de regulamentos internos para a Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe;
- c) Gerir o orçamento alocado a Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe;
- d) Elaborar uma proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional;
- e) Apresentar um plano de recrutamento de pessoal docente, investigador e administrativo;
- f) Propor planos para a formação de pessoal docente, técnico e administrativo;

- g) Prestar contas ao órgão de tutela;
- h) Desenvolver outras acções que concorram para o desenvolvimento da Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe.

3.º — A Comissão, ora criada, deve submeter, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente Despacho, um programa de trabalhos e seu orçamento devidamente fundamentado, para o Ano Académico 2017.

4.º — A Comissão poderá propor a contratação de pessoal técnico e de especialistas que assegurem o cumprimento das suas tarefas.

5.º — O presente Despacho Conjunto cessa a sua vigência com a nomeação e tomada de posse dos membros do corpo reitoral da Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe.

6.º — O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Maio de 2017.

A Ministra das Pescas, *Victoria Cristóvão de Barros Neto*.

O Ministro do Ensino Superior, *António Miguel André*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Despacho n.º 281/17 de 28 de Junho

O gozo da licença disciplinar, em cada ano civil, é um direito legalmente reconhecido aos trabalhadores do Ministério do Interior, que podem usufruir dele em território nacional ou no estrangeiro, desde que autorizados para o efeito;

Constatando-se que, actualmente, incumbe ao Ministro do Interior emitir autorização destinada àqueles que pretendem gozar a licença disciplinar no estrangeiro;

Convindo subdelegar essa competência nos responsáveis por algumas áreas do Ministério do Interior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, determino:

1.º — É subdelegada competência nos Directores Gerais do Serviço de Investigação Criminal, do Serviço de Migração e Estrangeiros, do Serviço Penitenciário, da Caixa de Protecção Social e no Comandante do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros para autorizarem os seus subordinados a se deslocarem ao estrangeiro.